

Lei nº 6, de 9 de abril de 1948. (Sem Efeito)

Prorroga o prazo para pagamento dos impostos Territorial Urbano e Predial.

A Câmara Municipal de Infummas decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica prorrogado para 30 de abril proximo, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos Municipais Territorial Urbano e Predial, vencíveis a 31 do corrente mez.

NOTA: - Fica cancelado sem efeito o presente registro por ter sido cancelado.